

PROCESSO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 001/2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 011/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 22, parágrafo 3º, Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Carta Convite.

REGIME: Indireta.

PUBLICAÇÃO DO AVISO: 10 de fevereiro de 2023.

VALOR: R\$ 64.712,00 (Sessenta e quatro mil e setecentos e doze reais).

OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de ornamentação e organização da Jornada Pedagógica ano 2023.

FORNECEDOR:

TFM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA EPP



REQUISIÇÃO DE DESPESA

Crisópolis - Bahia, 31 de janeiro de 2023.

Da: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: Abertura de Processo Licitatório.

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de processo administrativo, tendo por objeto a Contratação de empresa para os serviços de ornamentação e organização da Jornada Pedagógica ano 2023, conforme termo de referência e demais documentos em Anexo.

Apresentamos abaixo informações necessárias para implementar o processo em tela:

- 1) Modalidade: Convite.
- 2) Natureza da Contratação: Prestação de Serviços.
- 3) Tipo de licitação: Menor Preço Global
- 4) Regime de Execução: Indireta por Preço Global
- 5) Custo estimado total: R\$ 75.750,53 (Setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos), conforme tabela do Setor de Compras.
- 6) Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, onde verifica-se também que há possibilidade financeira para a referida despesa:

Unidade: 08.08.01 – Fundo Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12



Atividade: 2067 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 154000000 – Transferência do Fundeb – Impostos e transferências de Impostos

Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos.


Seluse Barreto dos Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet para 300 pessoas, ornamentação e organização da Jornada Pedagógica 2023 do Município de Crisópolis.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se justifica, tendo em vista a realização da jornada pedagógica que tem como objetivo a consolidação do planejamento escolar para o ano letivo de 2023, a partir da reflexão de dados diagnósticos sistematizados, da tomada de decisão em conjunto e do estabelecimento de metas e estratégias visando à melhoria dos processos de ensino e aprendizagem, apontando resultados concretos a serem alcançados.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 06 (Seis) meses, contado da data da sua assinatura.

4. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

4.1. Dispositas no Anexo Único deste Termo de Referência.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor estimado para esta contratação é de R\$ 75.750,53 (Setenta e Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Três Centavos) conforme pesquisa realizada pelo Setor de Compras desta prefeitura.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação, conforme consulta realizada ao setor de contabilidade, correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 08.08.01 – Fundo Municipal de Educação

Atividades: 2.067 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 15400000 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2.000 e suas alterações e do Decreto n.º 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações.



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos/serviços de acordo com as determinações constantes neste Termo de Referência;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, com relação às cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, nas condições estabelecidas em contrato;
- 8.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;
- 8.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 9.3. Prestar os serviços na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta;
- 9.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 9.5. Dispor de profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços e bens a serem fornecidos, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal que adentrarão o órgão para a prestação dos serviços, os quais devem e identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação;
- 9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Srª Zilmara de Santana Matos, conforme portaria nº 014/2022, de 31 de maio de 2022;

10.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11. SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, da lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Municipais nº 110/2021 e 111/2021, de 01 de março de 2021 e suas alterações.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, (conforme o disposto no Artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93) contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

12.2. O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da CONTRATADA;

12.3. Os serviços realizados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização;

12.4. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho;

12.5. Apresentar documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**:

12.5.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.5.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.5.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

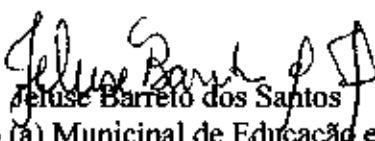


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



12.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Crisópolis, 7 de fevereiro de 2023.


Jéssica Barreto dos Santos
Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE REFERÊNCIA



JORNADA PEDAGÓGICA						
ITEM	REQ. SEI/DOC	QTD. TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	1	1	SERVIÇO DE BUFFET PARA 350 PESSOAS (ALMOÇO E COFFE BREAK) NA JORNADA PEDAGÓGICA	SERVIÇO	R\$ 45.450,42	R\$ 45.450,42
2	1	1	SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DO ESPAÇO PARA 350 PESSOAS, NA JORNADA PEDAGÓGICA.	SERVIÇO	R\$ 30.300,11	R\$ 30.300,11
						R\$ 75.750,53

Rua 12 de Março, nº 84 – Centro – Crisópolis – Bahia
CEP: 48.480-000 – Tel. (75) 3443-2182

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
SETOR DE COMPRAS



1	SERVIÇO DE BUFFET PARA 350 PESSOAS (ALMOÇO E COFFEE BREAK) NA JORNADA PEDAGÓGICA	SERVIÇO	1	R\$ 38.827,20	R\$ 38.827,20	R\$ 44.457,30	R\$ 44.457,30	R\$ 53.086,76	R\$ 53.086,76	R\$ 45.450,42	R\$ 45.450,42
2	SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DO ESPAÇO PARA 350 PESSOAS, NA JORNADA PEDAGÓGICA	SERVIÇO	1	R\$ 25.884,80	R\$ 25.884,80	R\$ 29.637,70	R\$ 29.637,70	R\$ 35.377,84	R\$ 35.377,84	R\$ 30.300,11	R\$ 30.300,11


MARIA CONCEIÇÃO MENDES MOREIRA
DIRETORA DE COMPRAS
 06/02/2023





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 10.825.884/0001-77



Crisópolis, 06 de fevereiro de 2023.

Da: Secretaria de Educação e Cultura
Para: Fundo Municipal de Educação

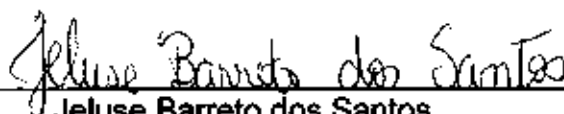
Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária para a execução de contratação de empresa especializada em serviços de ornamentação e organização da Jornada Pedagógica do ano 2023.

Prezada Senhora,

Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria, informações quanto a previsão orçamentária para custear despesas com empresa, especializada em serviços de ornamentação e organização da Jornada Pedagógica do ano de 2023, a ser realizadas nos dias 13, 14 e 15/02/2023, no valor total de R\$ 75.750,53 (Setenta e Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Três Centavos), com vigência de 06 meses.

Solicito que nos informe ainda, a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,



Jeluse Barreto dos Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 083 / 2022



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 10.825.884/0001-77



Crisópolis, 06 de Fevereiro 2023.

Do: Fundo Municipal de Educação
Para: Secretaria de Educação e Cultura

Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre dotação orçamentária para a contratação de empresa especializada em serviços de ornamentação e organização da Jornada Pedagógica do ano 2023.

Senhora Secretária,

Em resposta a consulta contábil realizada acerca de informação sobre Dotação orçamentária para contratação de empresa, especializada em serviços de ornamentação e organização da Jornada Pedagógica do ano de 2023, a ser realizada nos dias 13, 14 e 15/02/2023, no valor de R\$ 75.750,53 (Setenta e Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Três Centavos), com vigência de 06 meses, informo:

- a) Existe previsão orçamentária para a execução.
- b) A Dotação Orçamentária que correrá a despesa é:

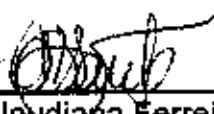
Unidade: 08.08.01- Unidade de Cultura

Atividade: 2067 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15400000- Transferências do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos.

Atenciosamente,



Claudiana Ferreira dos Santos
Diretora do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 117/2023



AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO

Ref.: Autorização para abertura de processo licitatório.

DESPACHO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Nos termos do ato de requisição expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, analisada a necessidade da Contratação de empresa para os serviços de ornamentação e organização da Jornada Pedagógica ano 2023, conforme Termo de Referência e demais anexos:

Ciente, **AUTORIZO** a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei Federal nº 8666/1993, encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos necessários a abertura de processo licitatório com vistas a atender a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O presente processo, deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência:

- a) Comissão de Licitação para tomada das providências necessárias à consecução do processo licitatório competente com vistas a atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

CRISÓPOLIS-BA, 31 de janeiro de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 001/2023



DECRETO DE DESIGNAÇÃO
DA COMISSÃO

CRISÓPOLIS-BA
FEVEREIRO - 2023



1 R.S.
SILVAG17
0490000
154



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

Município de Crisópolis, Bahia, visando a transparência de seus atos.
PUBLICAR

DECRETOS N'S 288, 289 E 290 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

INFORMAÇÃO

Em 05 de outubro de 2021, o Prefeito Municipal de Crisópolis, Bahia, Sr. Leandro Dantas De Jesus Costa, no uso de suas atribuições legais, expediu os seguintes decretos:

1º - Decreto nº 288, de 05 de outubro de 2021, que institui o Conselho Municipal de Transparência, com o objetivo de promover a transparência e a prestação de contas da administração pública municipal.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indop.org.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 289, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Cria Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78 Inciso XXIX da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no âmbito do Poder Executivo Municipal de Crisópolis.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação terá a seguinte composição para o ano de 2021,

Presidente: **Héber de Almeida Antunes;**
Membro: **Maria Cláudia Moreira dos Santos;**
Membro: **Valdemir Faustino dos Santos;** e
Membro Suplente: **Simônica Dantas de Carvalho Souza.**

Art. 3º - A investidura dos membros não excederá a (01) um ano, conforme estabelece o parágrafo 4º, do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 025, de 04 de janeiro de 2021.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Crisópolis/Ba, 05 de outubro de 2021.

Leandro Dantas de Jesus Costa
Prefeito

Rua 12 de Março, 84 – Centro - CEP. 48.480-000 – Crisópolis/Ba.
Tel - (75) 3443-2182 - CNPJ 13.646.922-0001-12
Email: gabinete@crisopolis.ba.gov.br

05/10/21
Maria Cláudia Moreira dos Santos
Diretor de Administração e Patrimônio
Dec. 17/2021

PUBLIQUE-SE
Em 05/10/21
Maria Cláudia Moreira dos Santos
Diretor de Administração e Patrimônio
Dec. 17/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 289, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Cría Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78 Inciso XXIX da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no âmbito do Poder Executivo Municipal de Crisópolis.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação terá a seguinte composição para o ano de 2021:

- Presidente: **Heber de Almeida Antunes,**
- Membro: **Maria Cláudia Moreira dos Santos,**
- Membro: **Valdemir Faustino dos Santos;** e
- Membro Suplente: **Simônica Dantas de Carvalho Souza.**

Art. 3º - A investidura dos membros não excederá a (01) um ano, conforme estabelece o parágrafo 4º, do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 025, de 04 de janeiro de 2021.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Crisópolis/Ba, 05 de outubro de 2021.

Leandro Dantas de Jesus Costa
Leandro Dantas de Jesus Costa
Prefeito

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP. 48.480-000 - Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 - CNPJ 13.646.932-0001-12
Email: gabinete.crisopolis@gmail.com

RADIC@CRISOPOLIS.BA - ICP - Central Pessoal 202103042

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O PROCESSO DE CONTROLAR

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Dantas de Jesus Costa. Para verificar a autenticidade acesse o site: www.indap.org.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



AUTUAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de ornamentação e organização da Jornada Pedagógica ano 2023.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) dias

REGIME LEGAL: Lei Federal nº 8666/1993 - Art 22, Parágrafo 2º

CARTA CONVITE Nº 001/2023

AUTUAÇÃO: Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2023, autuei o processo contendo o requerimento, termo de referência, e demais documentos, solicitando e autorizando a Contratação de empresa para os serviços de ornamentação e organização da Jornada Pedagógica ano 2023. Eu, Heber de Almeida Antunes - Presidente da C.P.L. que subscrevi.

Heber de Almeida Antunes
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 001/2023

MINUTA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE
ORNAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA
ANO 2023.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



MINUTA – EDITAL Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023
CARTA CONVITE
CONVITE Nº ____/2022

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS**, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 289 de 05 de outubro de 2022, após aprovação do Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, torna público que no dia ____ de ____ de 2023, às ____:____ horas, Horário do Estado da Bahia, a Comissão Permanente de Licitação estará reunida na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis, situada na Rua 12 de Março, 84, Centro, para receber e iniciar a abertura dos envelopes da licitação na modalidade **CONVITE** nº ____/2023, do tipo **menor preço global**, conforme Anexo I do Edital, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, consoante com o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

1 - DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa para os serviços de ornamentação e organização da Jornada Pedagógica ano 2023**, conforme Termo de Referência e demais anexos constantes desta Carta Convite.

1.2. Caso haja necessidade, por motivos operacionais não previstos, ou para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial de acréscimos ou supressão dos Serviços, deverá ser obedecido o limite e demais condições pertinentes estabelecidas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores atualizações.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1 No presente convite, além das empresas convidadas pela administração, os interessados que não tenham sido formalmente convidados poderão participar do certame se apresentar o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, emitido pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Crisópolis, comunicando a sua intenção com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para entrega das propostas, e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Edital.

2.2 Considerando a situação de pandemia pela qual estamos passando, e como contenção da propagação de possíveis infecções do COVID-19, solicitamos que todos os licitantes se apresentem munidos de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e que mantenham uma distância mínima de 2,00 (dois) metros da Comissão de Licitação, dos demais licitantes e dos ouvintes presentes.

2.2 - CREDENCIAMENTO:

2.2.1 – O representante da Empresa deverá apresentar credencial, em original, com papel timbrado do licitante ou procuração com identificação do mandatário (nome, número da cédula de identidade e do CPF), além da autorização para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório. Quando o licitante se fizer representar por sócio que detiver a representação deverá este apresentar cópia do Contrato Social (habilitação jurídica).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

CNPJ: 13.646.922/0001-12



2.2.2 – A não apresentação da credencial ou incorreção da documentação de identidade, não inabilitará o Licitante, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela empresa.

2.3 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01

2.3.1 Relativos à habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, na Junta Comercial ou Órgão equivalente.
- b) No caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou Órgão equivalente.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia do RG e CPF dos Sócios da Empresa.

2.3.1 Exigir-se-á das interessadas, os documentos a seguir, referentes à habilitação que deverão ser enumerado (canto inferior direito) e rubricado pela empresa ou por seu representante legal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Certificado de Regularidade Fiscal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Alvará de funcionamento da emitido pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- h) Declarações (ANEXO V).

2.3.2 Os documentos de habilitação deverão estar contidos em envelopes opacos, lacrados, identificados como "HABILITAÇÃO" - envelope "01", endereçado à Comissão de Licitação, conforme especificação a seguir:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
A CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CARTA CONVITE Nº ___/2022
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

CNPJ: 13.646.922/0001-12



2.3.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas em cartório ou cópias simples para serem autenticadas pela Comissão, mediante a apresentação do original durante a sessão.

3 - DA PROPOSTA – ENVELOPE 02

3.1 A proposta deverá estar adequada e corresponder com precisão ao objeto da Licitação.

3.2 A proposta deverá ser elaborada conforme o modelo do ANEXO II, deste Edital e preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar redigida em língua portuguesa e datilografada/digitada em papel timbrado específico da Prefeitura Municipal de Crisópolis e/ou timbrado da empresa, constando carimbo da empresa com CNPJ e endereço, devidamente assinada pela autoridade competente ou seu representante legal, dentro de envelope lacrado contendo na parte externa o número do convite e a identificação do Licitante;
- b) O preço unitário deverá ser expresso em moeda nacional corrente, em algarismo para cada item ofertado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e nele deverão estar computadas todas as despesas de frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes;
- c) O valor total da proposta deverá ser expresso em algarismo arábicos e por extenso, não incidindo o limite atual especificado pela Lei das Licitações;
- d) O prazo de validade da proposta deverá ser de no máximo, **30 (trinta) dias** corridos e em caso de omissão considerar-se-á aceito o prazo estabelecido;
- e) O prazo do início e término para prestação do objeto deverá ser citado, em caso de omissão, considerar-se-á como válido o indicado pela Prefeitura Municipal.
- f) As planilhas do termo de referência de cada rua deverão ser apresentadas junto a carta proposta do ANEXO II em modelo igual ao fornecido no ANEXO I – Termo de Referência, contendo descrição, quantidades, preço unitário e total.

3.3 A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope, lacrado, indevassável, enumerado (canto inferior direito) e rubricado pela empresa ou por seu representante legal, identificada como Proposta de Preços, endereçada à Comissão de Licitação, conforme especificação a seguir:

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
A CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CARTA CONVITE Nº ____/2022
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA

4 - DA MODALIDADE, TIPO E JULGAMENTO

4.1 A presente Licitação é da modalidade Convite;

4.2 O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93;

4.2.1 O julgamento será do tipo Menor preço global;

4.3 No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais, que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



examinando as propostas, as quais deverão ser rubricadas pelos seus membros e representantes procedendo-se a seguir o devido julgamento;

4.4 Após a abertura dos envelopes, as propostas serão tidas como irrevogáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

4.4.1 As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela comissão;

4.4.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.4.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.

4.4.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.5 Critérios de Julgamento

4.5.1 Desclassificação:

4.5.1.1 Serão desclassificadas as propostas que:

- Não obedecerem às condições estabelecidas no Edital;
- Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos;
- Será considerado preço excessivo, aquele que estiver acima do praticado no mercado ou fixado por autoridade competente;
- O preço máximo total fixado pela Administração para contratação será de R\$ _____ (_____), em conformidade com o art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

4.5.2 Classificação:

4.5.2.1 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 dias úteis para reapresentação de outras esboçadas das causas que ensejarem a desclassificação.

4.5.2.2 As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, que fará a classificação globalmente, levando-se em conta exclusivamente o menor preço.

4.5.2.3 Havendo igualdade de valores entre propostas, proceder-se-á o desempate mediante sorteio entre os Licitantes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

CNPJ: 13.646.922/0001-12

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como critério de desempate será dado preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Entende-se por empate, aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e empresa de pequeno porte tenha sido até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

4.5.2.4 Para efeito do disposto nos parágrafos 1º e 2º do subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquele considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do subitem 4.5.2.3 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do subitem 4.5.2.3 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

IV - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

V - O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5.3 No interesse da Prefeitura Municipal de Crisópolis - BA, a Licitação poderá ser revogada na sua totalidade ou em parte sem que caiba aos seus participantes, indenização de qualquer natureza e os quantitativos poderão ainda ser aumentados ou diminuídos, observando-se os limites previstos no § 1º, do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis 8.883 de 08 de junho de 1994, e 9.648 de 27 de maio de 1998.

4.6 Adjudicação e homologação:

4.6.1 A comissão fará a adjudicação à primeira classificada.

4.6.2 Adjudicado o objeto, a comissão, depois de decorrido o prazo de interposição de recurso, julgado o mesmo ou desistência manifesta dos licitantes, submeterá os autos à autoridade competente para deliberação quanto à homologação da adjudicação.

5 - DA SUBORDINAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O presente convite subordina-se, em todo a Lei nº 8.666 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;

5.2 A despesa resultante desta Licitação correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 08.08.01- Fundo Municipal de Educação

ATIVIDADE: 2067 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

ELEMENTO: 33903900 -Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE: 154000000 – Transferência do Fundeb – Impostos e transferência de Impostos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

CNPJ: 13.646.922/0001-12



**6 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU
RETIRADA DO DOCUMENTO EQUIVALENTE**

6.1 Após a homologação e adjudicação, o Licitante vencedor será convocado para no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração, a fazer a assinatura do Contrato (**ANEXO III**), conforme Art. 64 da Lei nº 8.666, de junho de 1993, alterada pelas Leis 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998;

6.2 Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada;

6.3 No ato da assinatura do instrumento contratual ou da retirada do documento equivalente, a empresa deverá apresentar os documentos constantes das alíneas "A e B", do subitem 2.3.1, deste edital.

6.3.1 O descumprimento do disposto no item anterior implicará no impedimento em assinar o termo contratual ou na retirada do documento equivalente, sujeitando a empresa às penalidades previstas no item 8.1;

6.4 O Serviço será feito mediante fiscalização e avaliação do setor competente desta Prefeitura;

6.5 A entrega do objeto desta licitação será imediato a partir da assinatura do termo contratual.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado após o setor competente deste Poder Executivo, informar à Tesouraria, o Serviço, tempo em que o Licitante vencedor, fará a apresentação da Nota Fiscal, com o atesto da execução, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, da data de sua emissão.

7.2 O pagamento será efetuado após o Serviço e apresentação de nota fiscal.

7.3 A Prefeitura Municipal não aceitará nenhum tipo de reajustamento de preço, nem utilizará critérios de atualização monetária de forma a aumentar o valor da proposta, salvo se por motivo técnico, devidamente comprovado e aceito pela mesma.

8 - DAS PENALIDADES

8.1 O Licitante que deixar de atender às condições estabelecidas no convite e na proposta apresentada ou fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses da Prefeitura Municipal de Crisópolis, BA, sofrerá as penalidades previstas do Art. 87, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, conforme se segue:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (Hum por cento) ao dia sobre o valor da proposta quando o adjudicatário sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo proposto a obrigação assumida;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



III – 10% (Dez por cento) sobre o valor da proposta depois de decorridos (trinta) dias de atraso sem manifestação do adjudicatário ficando assim, caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da nota de empenho, ou rescisão do contrato correspondente;

IV– Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2 As sanções previstas nos incisos I e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9 - DOS RECURSOS

9.1 Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados à Comissão de Julgamento de Licitações, dirigidos ao Prefeito Municipal.

10 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Uma vez apresentada proposta para a participação da Licitação à firma declara, implicitamente, a aceitação plena das condições e termos do presente convite, bem como conhecer a Legislação pertinente;

10.2 A contratação do objeto da presente Licitação será referida no item 6.5, podendo no interesse das partes ser prorrogado por período a ser combinado;

10.3 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado na(s) compra(s), serviço(s) e/ou obra(s);

10.4 A empresa contratada obrigará-se a obedecer todas as normas dos concessionários de Serviços Públicos, as quais declara conhecer, caracterizada essa declaração pela simples apresentação da proposta de preços. Em qualquer caso fica a Contratada obrigada a reparação, re-execução ou ainda retificação do Serviço exigidos por aqueles órgãos ou por esta Comuna, julgados irregulares;

10.5 Maiores esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis, Bahia, no horário de expediente desta.

10.6 Os casos omissos serão submetidos à Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal de Crisópolis, BA, e analisados sob fundamento da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

10.7 A Administração Pública, se reserva do direito de anular, total ou parcialmente, ou revogar o procedimento licitatório, sem que caiba aos proponentes qualquer indenização ou compensação financeira, desde que plenamente justificado;

11 - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL

11.1 Fazem parte integrante:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Proposta;
- ANEXO III – Minuta de Contrato;
- ANEXO IV – Modelo de Credencial;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

ANEXO V – Modelo de Declarações.



12 - DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

12.1 Este Edital de Convite será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de aviso da Prefeitura Municipal, sendo fornecidas cópias aos que assim desejarem, até 24 horas antes do prazo marcado para entrega dos envelopes proposta;

12.2 Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 08 às 12 horas, ou até o horário previsto no preâmbulo para entrega dos envelopes.

Crisópolis - BA, ___ de _____ de 2022.

.....
Presidente da CPL
Decreto nº ___, de ___ de _____ de 2022.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet para 300 pessoas, ornamentação e organização da Jornada Pedagógica 2023 do Município de Crisópolis.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se justifica, tendo em vista a realização da jornada pedagógica que tem como objetivo a consolidação do planejamento escolar para o ano letivo de 2023, a partir da reflexão de dados diagnósticos sistematizados, da tomada de decisão em conjunto e do estabelecimento de metas e estratégias visando à melhoria dos processos de ensino e aprendizagem, apontando resultados concretos a serem alcançados.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 06 (Seis) meses, contado da data da sua assinatura.

4. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

4.1. Dispostas no Anexo Único deste Termo de Referência.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor estimado para esta contratação é de R\$ 75.750,53 (Setenta e Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Três Centavos) conforme pesquisa realizada pelo Setor de Compras desta prefeitura.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação, conforme consulta realizada ao setor de contabilidade, correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 08.08.01 – Fundo Municipal de Educação

Atividades: 2.067 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 15400000 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2.000 e suas alterações e do Decreto n.º 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações.



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos/serviços de acordo com as determinações constantes neste Termo de Referência;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, com relação às cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, nas condições estabelecidas em contrato;
- 8.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;
- 8.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 9.3. Prestar os serviços na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta;
- 9.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 9.5. Dispor de profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços e bens a serem fornecidos, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal que adentrarão o órgão para a prestação dos serviços, os quais devem e identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação;
- 9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Srª Zilmara de Santana Matos, conforme portaria nº 014/2022, de 31 de maio de 2022;

10.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11. SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2.000 e suas alterações, do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, da lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Municipais nº 110/2021 e 111/2021, de 01 de março de 2021 e suas alterações.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, (conforme o disposto no Artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93) contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

12.2. O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da CONTRATADA;

12.3. Os serviços realizados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização;

12.4. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho;

12.5. Apresentar documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista:**

12.5.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.5.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.5.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



12.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Crisópolis, 7 de fevereiro de 2023.


Jéluze Barreto dos Santos
Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE REFERÊNCIA



JORNADA PEDAGÓGICA						
ITEM	REQ. GEDD/C	QTD TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	LIND MED.	V UNIT	V TOTAL
1	1	1	SERVIÇO DE BUFFET PARA 350 PESSOAS (ALMOÇO E COFFE BREAK) NA JORNADA PEDAGÓGICA	SERVIÇO	R\$ 45.450,42	R\$ 45.450,42
2	1	1	SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DO ESPAÇO PARA 350 PESSOAS, NA JORNADA PEDAGÓGICA.	SERVIÇO	R\$ 30.300,11	R\$ 30.300,11
						R\$ 75.750,53

Rua 12 de Março, nº 84 – Centro – Crisópolis – Bahia
CEP: 48.480-000 – Tel. (75) 3443-2182





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12
ANEXO II



MODELO DE PROPOSTA

xxxxxxxxxxxxxx, xxxx de xxxx de 2022.

À
Prefeitura Municipal de Crisópolis - Bahia
At.: CPL

Convite nº ____/2022

Assunto: Proposta de Preços para Contratação de empresa especializada nos serviços de locação de decoração natalina e arrumação do cenário, com fornecimento de todo material necessário, instalação, montagem/desmontagem e manutenção para o evento Natalino: NATAL DE LUZ- Edição 2022, da Praça Antônio Conselheiro, no município de Crisópolis – Ba, conforme Termo de Referência e demais anexos constantes deste Edital de Convite.

Sr(a). Presidente,

Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa, CNPJ nº, situada na, vem apresentar a Proposta de Preço, conforme especificações constantes no ANEXO I do edital, segundo detalhamento no quadro a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
VALOR TOTAL					

O Valor Global da Proposta de Preço acima referenciada é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Prazo de validade da proposta: _____ dias.

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

Nos valores acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros que sejam equiparados a taxas e impostos de responsabilidade da Contratada

Atenciosamente,

Carimbo e assinatura do responsável.
(em papel timbrado do licitante)



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.515.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, representado por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, residente na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente do procedimento Convite nº ____/2022; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

01 - OBJETO

01.1. Constitui Objeto deste contrato a **Contratação de empresa para os serviços de ornamentação e organização da Jornada Pedagógica ano 2023**, conforme Proposta, Termo de Referência e demais anexos constantes na Carta Convite nº ____/2022.

02 - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

02.1. As especificações dos serviços indicados no **Edital do Convite ____/2022**, fornecida pela **CONTRATANTE**, são considerados como partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos, e que a **CONTRATADA**, deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também observar as normas de qualidade, e quaisquer outras que forem recomendadas pela Prefeitura Municipal.

03 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

03.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução do objeto deste contrato:

03.2. Deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

03.3. Atender a todas as despesas decorrentes necessárias à execução completa dos serviços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

CNPJ: 13.646.922/0001-12



03.4. Dirigir e supervisionar os serviços, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos prazos e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis.

03.5. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

03.6. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

03.7. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

04 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

04.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

04.2. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido de acordo com o Termo de Referência e Proposta;

04.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

04.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

04.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

05 - DA FISCALIZAÇÃO

05.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado.

05.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a Administração ou a terceiros.

06 - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

06.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços conforme necessidade do Gabinete do Prefeito.

06.2. O prazo de vigência do contratado será de ___ (___) ____, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

06.3. O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



07 - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

07.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ XXXXX(XXXXXXXX). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas no valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXX).

07.2. Na execução deste contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de XX% (por extenso), sendo os XX% (por extenso) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

07.3. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

07.4. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal e trabalhista.

07.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

07.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

07.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

08 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Crisópolis, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE: 02.07.04 – Unidade de Cultura

ATIVIDADE: 2015 – Promoção das Atividades Culturais Tradicionais

ELEMENTO: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE: 00 – Recursos Ordinários

09 - DAS PENALIDADES E MULTAS

09.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



10 - DA RESCISÃO / DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A rescisão do Contrato, antes do seu término natural, será formalizada através de celebração do termo de encerramento, e que as partes contratantes darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

10.3. O presente contrato poderá ser alterado com base nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 - DO FORO

11.1. Eleger-se-á o **FORO DA COMARCA DE OLINDINA**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

12 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir a execução do que se trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**.

12.2. Ficam reservados à Prefeitura Municipal o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Edital, no Contrato, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta Licitação.

12.3. Serão partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos, e todos os elementos fornecidos que serviram de base à Licitação, os pareceres da Comissão de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**.

12.4. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS CONDIÇÕES FINAIS

13.1. Fica obrigada a **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **Convite 004/2022**, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



13.2. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 02 (duas) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

Crisópolis/BA, XX de XXXXXXXXX de 2022.

Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

.....
Secretária Municipal de Educação e Cultura

[inserir representante legal da empresa]
[inserir razão social da empresa]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAL

Eu _____, portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, sócio gerente da empresa _____, credencio o Senhor(a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, residente à _____, como meu mandatário, para representar esta empresa, podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório, concernente a (Convite 004/2022), na forma do seu Edital.

Oportunamente, declaro que a nossa empresa aceita, sem ressalvas, as condições previstas no Edital e que não há nenhum fato impeditivo de participarmos desta licitação.

_____ de _____ de 2022.

Carimbo e assinatura do responsável.
(em papel timbrado do licitante)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12
ANEXO V



MODELO DE DECLARAÇÕES

A _____ (Razão Social da empresa) _____, CNPJ nº _____, localizada na _____ **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Convite nº ____/2022**, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**, e sob as penas da lei, e, em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins de direito, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos inclusos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que não estamos inclusos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências do edital, declaramos:

Que aceita todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação e que a realização da Licitação não implica necessariamente, em contratação pelo Município, o qual poderá revogar ou anular o certame, bem como contratar, ou não, o objeto da Licitação relativo à Carta Convite em referência e que não ha fato impeditivo que impossibilite a mesma de participar dessa licitação.

Que para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, não haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal.

Que para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

Que não possuímos em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e LF nº 9.854/99.

_____ de _____ de 2022.

Carimbo e assinatura do responsável.
(em papel timbrado do licitante)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Crisópolis - Ba, 31 de janeiro de 2023.

À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezado Senhor,

Com efeito à vista da determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e uma vez analisando os termos contidos no Memorando Interno expedido pela autoridade solicitante da despesa, esta Comissão Permanente de Licitação conclui pela indiscutível necessidade da consecução de processo licitatório para a contratação ora pretendida.

Dessa forma, levando-se em conta os termos da contratação solicitada e os princípios da razoabilidade e o planejamento orçamentário perseguido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, adota nos termos da Lei Federal nº 8666/93, a modalidade **Carta Convite**, sob o critério de **Menor Preço Global**, atribuindo-lhe o processo administrativo de nº 011/2023, a ser realizado a luz do edital, cuja minuta a seguir se sugere.

Vimos portanto, por meio do presente, encaminhar a V. S^a., a **Minuta do Edital de Licitação nº 003/2023**, na modalidade **Carta Convite nº 001/2023**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para os serviços de ornamentação e organização da Jornada Pedagógica ano 2023**, conforme Termo de Referência e demais anexos, para fins do cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal de Licitações.

Atenciosamente,

Heber de Almeida Antunes
Presidente da CPL

PROCESSO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 001/2023



PARECER TÉCNICO DA
PROCURADORIA JURÍDICO

CRISÓPOLIS-BA
FEVEREIRO - 2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS

ASSUNTO: Processo Licitatório

MODALIDADE: Convite nº 001/2023

OBJETO: Serviço de ornamentação e organização da Jornada Pedagógica 2023.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Parecer sobre Minuta de Edital referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentação e organização da Jornada Pedagógica do ano 2023 do município de Crisópolis/Ba.

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O presente cuida de consulta da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis sobre a legalidade na realização de Carta Convite e análise da minuta de edital, visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de ornamentação e organização da Jornada Pedagógica do ano 2023 do Município de Crisópolis/Ba.

Como é cediço, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as contratações da Administração Pública devem ser precedidas por licitação, em regra. No tocante aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade e vigência eminentemente da Lei nº 8.666/93, que é a norma que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, Direta e Indireta.

Consoante disposto na Referida Lei geral de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



A Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço, é obrigada constitucionalmente a realizar previamente processo administrativo de licitação, consoante previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

***Art. 37. (...) XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos: o primeiro é estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Desse modo, sagra-se um tratamento igualitário entre os interessados em contratar (respeito ao princípio da impessoalidade, isonomia e moralidade pública), e para se alcançar a proposta mais vantajosa. Depreende-se isto do contido no art. 3º, da Lei nº 8.666/93:

***Art. 3º.** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

A Licitação, portanto, é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para a contratação de objetos que atendam ao interesse e necessidade, de modo a contemplar a moralidade pública e todos os ditames constitucionais sagrados no artigo 37, caput e incisos, da Constituição Federal.

Dessa forma, permite-se que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público, e ainda, permite amplamente a todos a igualdade de condições, sem distinções, usufruir do seu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. É assim que se coíbe que os agentes públicos venham a impor interesses pessoais, o que acarretaria prejuízo para a sociedade em geral.

Cumpra-se destacar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa. A análise jurídica se atém, portanto, tão somente às questões de legalidade das minutas de edital ou carta convite e contrato, compreendidos seus anexos e os atos administrativos que precedem a solicitação de parecer jurídico.

Verifica-se a priori a possibilidade legal da utilização da modalidade eleita, em vista do objeto licitado amoldar-se ao caso, bem como, o valor estimado da contratação ser menor do que o valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), sendo este o limite para os serviços e compras que não envolvam engenharia, constando, ademais, a realização de convite de 03 (três) empresas interessadas e do ramo pertinente ao presente objeto, que atende ao mínimo legal. Vejamos o disposto na Lei nº 8.666/93:

Art. 21. (...)

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

(...)

IV - cinco dias úteis para convite.

§ 3º. Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, **PREVALECENDO A DATA QUE OCORRER MAIS TARDE.**

Art. 22. (...)

§ 3º. Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. (grifou-se)

Nesta modalidade, exige-se um interstício mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre o recebimento do instrumento convocatório e a realização do certame, do que se infere



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



igualmente que houve ao atendimento dos requisitos legais neste espede, consoante o disposto no art. 21, § 2º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Não obstante à legalidade do procedimento licitatório até o momento, sabe-se que todo procedimento licitatório deve, além de observar a Lei Geral de licitações, estar de acordo com as normas constitucionais, sejam estas da União ou do Estado.

Destarte, nota-se que o presente feito procedeu a todas as exigências legais, pelo que se reputa que até o presente momento não existem óbices à continuidade do presente processo licitatório, incumbindo à Administração Pública proceder à afixação do instrumento convocatório e seus anexos em local apropriado, com o fito de dar publicidade e possibilitar a ampla ciência de demais possíveis concorrentes, para que possam manifestar o seu interesse em participar do processo, o que será possível com no máximo 24 (*vinte e quatro*) horas de antecedência da abertura das propostas da licitação, a teor do disposto no art. 22, § 3º, da Lei das Licitações.

Saliente-se que a imposição legal que trata o parágrafo acima rege que o interstício de 05 (cinco) dias úteis (que trata o art. 21, §2º, IV, da Lei das Licitações) terá como termo inicial o dia que se afixa o instrumento convocatório, a partir do qual apenas após este prazo é que se poderá ocorrer a abertura das propostas, conforme disposto no § 3º deste artigo.

No mais, o conteúdo do instrumento convocatório, bem como demais atos administrativos praticados até o momento, mostram-se em sintonia com os preceitos legais pertinentes ao caso, merecendo o processo o seu devido prosseguimento.

Por sua vez, nota-se presente a Justificativa da contratação ora em questão, na medida em que, conforme constante dos fundamentos do termo de referência a realização de jornada pedagógica tem como objetivo a consolidação do planejamento escolar para o letivo de 2023, estabelecimento de metas e estratégias visando a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem.

Portanto, diante de todo o exposto, não resta dúvidas que é necessária à contratação futura da aludida empresa, para que seja executado o projeto em destaque.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Crisópolis/Ba, 30 de janeiro de 2023.


MAURICIO VITOR S. DE JESUS
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/BA 33.695


DIOGO BANTAS DA SILVA
ASSESSOR DA PROCURADORIA
DEC. 032/2023



PROCESSO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 001/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO

CRISÓPOLIS-BA
FEVEREIRO - 2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE
ORNAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA
ANO 2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12
EDITAL Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023
CARTA CONVITE
CONVITE Nº 001/2022



O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS**, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 289 de 05 de outubro de 2022, após aprovação do Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, torna público que no dia **07 de fevereiro de 2023, às 09:00 horas**, Horário do Estado da Bahia, a Comissão Permanente de Licitação estará reunida na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis, situada na Rua 12 de Março, 84, Centro, para receber e iniciar a abertura dos envelopes da licitação na modalidade **CONVITE nº 001/2023, do tipo menor preço global**, conforme Anexo I do Edital, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, consoante com o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

1 - DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa para os serviços de ornamentação e organização da Jornada Pedagógica ano 2023**, conforme Termo de Referência e demais anexos constantes desta Carta Convite.

1.2. Caso haja necessidade, por motivos operacionais não previstos, ou para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial de acréscimos ou supressão dos Serviços, deverá ser obedecido o limite e demais condições pertinentes estabelecidas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores atualizações.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1 No presente convite, além das empresas convidadas pela administração, os interessados que não tenham sido formalmente convidados poderão participar do certame se apresentar o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, emitido pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Crisópolis, comunicando a sua intenção com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para entrega das propostas, e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Edital.

2.2 Considerando a situação de pandemia pela qual estamos passando, e como contenção da propagação de possíveis infecções do COVID-19, solicitamos que todos os licitantes se apresentem munidos de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e que mantenham uma distância mínima de 2,00 (dois) metros da Comissão de Licitação, dos demais licitantes e dos ouvintes presentes.

2.2 - CREDENCIAMENTO:

2.2.1 – O representante da Empresa deverá apresentar credencial, em original, com papel timbrado do licitante ou procuração com identificação do mandatário (nome, número da cédula de identidade e do CPF), além da autorização para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório. Quando o licitante se fizer representar por sócio que detiver a representação deverá este apresentar cópia do Contrato Social (habilitação jurídica).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



2.2.2 – A não apresentação da credencial ou incorreção da documentação de identidade, não inabilitará o Licitante, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela empresa.

2.3 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01

2.3.1 Relativos à habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, na Junta Comercial ou Órgão equivalente.
- b) No caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou Órgão equivalente.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia do RG e CPF dos Sócios da Empresa.

2.3.1 Exigir-se-á das interessadas, os documentos a seguir, referentes à habilitação que deverão ser enumerado (canto inferior direito) e rubricado pela empresa ou por seu representante legal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Certificado de Regularidade Fiscal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Alvará de funcionamento da emitido pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- h) Declarações (ANEXO V).

2.3.2 Os documentos de habilitação deverão estar contidos em envelopes opacos, lacrados, identificados como "HABILITAÇÃO" - envelope "01", endereçado à Comissão de Licitação, conforme especificação a seguir:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
A CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CARTA CONVITE Nº ___/2022
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

CNPJ: 13.646.922/0001-12



2.3.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas em cartório ou cópias simples para serem autenticadas pela Comissão, mediante a apresentação do original durante a sessão.

3 - DA PROPOSTA – ENVELOPE 02

3.1 A proposta deverá estar adequada e corresponder com precisão ao objeto da Licitação.

3.2 A proposta deverá ser elaborada conforme o modelo do ANEXO II, deste Edital e preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar redigida em língua portuguesa e datilografada/digitada em papel timbrado específico da Prefeitura Municipal de Crisópolis e/ou timbrado da empresa, constando carimbo da empresa com CNPJ e endereço, devidamente assinada pela autoridade competente ou seu representante legal, dentro de envelope lacrado contendo na parte externa o número do convite e a identificação do Licitante;
- b) O preço unitário deverá ser expresso em moeda nacional corrente, em algarismo para cada item ofertado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e nele deverão estar computadas todas as despesas de frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes;
- c) O valor total da proposta deverá ser expresso em algarismo arábicos e por extenso, não incidindo o limite atual especificado pela Lei das Licitações;
- d) O prazo de validade da proposta deverá ser de no máximo, **30 (trinta) dias** corridos e em caso de omissão considerar-se-á aceito o prazo estabelecido;
- e) O prazo do início e término para prestação do objeto deverá ser citado, em caso de omissão, considerar-se-á como válido o indicado pela Prefeitura Municipal.
- f) As planilhas do termo de referência de cada rua deverão ser apresentadas junto a carta proposta do ANEXO II em modelo igual ao fornecido no ANEXO I – Termo de Referência, contendo descrição, quantidades, preço unitário e total.

3.3 A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope, lacrado, indevassável, enumerado (canto inferior direito) e rubricado pela empresa ou por seu representante legal, identificada como Proposta de Preços, endereçada à Comissão de Licitação, conforme especificação a seguir:

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
A CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CARTA CONVITE Nº ____/2022
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA

4 - DA MODALIDADE, TIPO E JULGAMENTO

4.1 A presente Licitação é da modalidade Convite;

4.2 O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93;

4.2.1 O julgamento será do tipo Menor preço global;

4.3 No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais, que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

CNPJ: 13.646.922/0001-12



examinando as propostas, as quais deverão ser rubricadas pelos seus membros e representantes procedendo-se a seguir o devido julgamento;

4.4 Após a abertura dos envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

4.4.1 As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela comissão;

4.4.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.4.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.

4.4.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.5 Critérios de Julgamento

4.5.1 Desclassificação:

4.5.1.1 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem às condições estabelecidas no Edital;
- b) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos;
- c) Será considerado preço excessivo, aquele que estiver acima do praticado no mercado ou fixado por autoridade competente;
- d) O preço máximo total fixado pela Administração para contratação será de **R\$ 75.750,53 (Setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos)**, em conformidade com o art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

4.5.2 Classificação:

4.5.2.1 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 dias úteis para reapresentação de outras esboçadas das causas que ensejarem a desclassificação.

4.5.2.2 As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, que fará a classificação globalmente, levando-se em conta exclusivamente o menor preço.

4.5.2.3 Havendo igualdade de valores entre propostas, proceder-se-á o desempate mediante sorteio entre os Licitantes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

CNPJ: 13.646.922/0001-12

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como critério de desempate será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Entende-se por empate, aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e empresa de pequeno porte tenha sido até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

4.5.2.4 Para efeito do disposto nos parágrafos 1º e 2º do subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do subitem 4.5.2.3 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do subitem 4.5.2.3 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

IV - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

V - O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5.3 No interesse da Prefeitura Municipal de Crisópolis - BA, a Licitação poderá ser revogada na sua totalidade ou em parte sem que caiba aos seus participantes, indenização de qualquer natureza e os quantitativos poderão ainda ser aumentados ou diminuídos, observando-se os limites previstos no § 1º, do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis 8.883 de 08 de junho de 1994, e 9.648 de 27 de maio de 1998.

4.6 Adjudicação e homologação:

4.6.1 A comissão fará a adjudicação à primeira classificada.

4.6.2 Adjudicado o objeto, a comissão, depois de decorrido o prazo de interposição de recurso, julgado o mesmo ou desistência manifesta dos licitantes, submeterá os autos à autoridade competente para deliberação quanto à homologação da adjudicação.

5 - DA SUBORDINAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O presente convite subordina-se, em todo a Lei nº 8.666 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;

5.2 A despesa resultante desta Licitação correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 08.08.01- Unidade de Cultura

ATIVIDADE: 2067 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

ELEMENTO: 33903900 -Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE: 154000000 – Transferência do Fundeb – Impostos e transferência de Impostos



6 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO DOCUMENTO EQUIVALENTE

6.1 Após a homologação e adjudicação, o Licitante vencedor será convocado para no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração, a fazer a assinatura do Contrato (**ANEXO III**), conforme Art. 64 da Lei nº 8.666, de junho de 1993, alterada pelas Leis 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998;

6.2 Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada;

6.3 No ato da assinatura do instrumento contratual ou da retirada do documento equivalente, a empresa deverá apresentar os documentos constantes das alíneas "A e B", do subitem 2.3.1, deste edital.

6.3.1 O descumprimento do disposto no item anterior implicará no impedimento em assinar o termo contratual ou na retirada do documento equivalente, sujeitando a empresa às penalidades previstas no item 8.1;

6.4 O Serviço será feito mediante fiscalização e avaliação do setor competente desta Prefeitura;

6.5 A entrega do objeto desta licitação será imediato a partir da assinatura do termo contratual.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado após o setor competente deste Poder Executivo, informar à Tesouraria, o Serviço, tempo em que o Licitante vencedor, fará a apresentação da Nota Fiscal, com o atesto da execução, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, da data de sua emissão.

7.2 O pagamento será efetuado após o Serviço e apresentação de nota fiscal.

7.3 A Prefeitura Municipal não aceitará nenhum tipo de reajustamento de preço, nem utilizará critérios de atualização monetária de forma a aumentar o valor da proposta, salvo se por motivo técnico, devidamente comprovado e aceito pela mesma.

8 - DAS PENALIDADES

8.1 O Licitante que deixar de atender às condições estabelecidas no convite e na proposta apresentada ou fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses da Prefeitura Municipal de Crisópolis, BA, sofrerá as penalidades previstas do Art. 87, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, conforme se segue:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (Hum por cento) ao dia sobre o valor da proposta quando o adjudicatário sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo proposto a obrigação assumida;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



III – 10% (Dez por cento) sobre o valor da proposta depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação do adjudicatário ficando assim, caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da nota de empenho, ou rescisão do contrato correspondente;

IV– Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2 As sanções previstas nos incisos I e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9 - DOS RECURSOS

9.1 Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados à Comissão de Julgamento de Licitações, dirigidos ao Prefeito Municipal.

10 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Uma vez apresentada proposta para a participação da Licitação a firma declara, implicitamente, a aceitação plena das condições e termos do presente convite, bem como conhecer a Legislação pertinente;

10.2 A contratação do objeto da presente Licitação será referida no item 6.5, podendo no interesse das partes ser prorrogado por período a ser combinado;

10.3 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado na(s) compra(s), serviço(s) e/ou obra(s);

10.4 A empresa contratada obrigará-se a obedecer todas as normas dos concessionários de Serviços Públicos, as quais declara conhecer, caracterizada essa declaração pela simples apresentação da proposta de preços. Em qualquer caso fica a Contratada obrigada a reparação, re-execução ou ainda retificação do Serviço exigidos por aqueles órgãos ou por esta Comuna, julgados irregulares;

10.5 Maiores esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis, Bahia, no horário de expediente desta.

10.6 Os casos omissos serão submetidos à Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal de Crisópolis, BA, e analisados sob fundamento da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

10.7 A Administração Pública, se reserva do direito de anular, total ou parcialmente, ou revogar o procedimento licitatório, sem que caiba aos proponentes qualquer indenização ou compensação financeira, desde que plenamente justificado;

11 - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL

11.1 Fazem parte integrante:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Proposta;
- ANEXO III – Minuta de Contrato;
- ANEXO IV – Modelo de Credencial;